



ESTADO DO TOCANTINS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
CNPJ 01.776.747/0001-07  
**UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA**  
GESTÃO: 2019/2020

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO  
**RELATÓRIO MENSAL DE CONTROLE INTERNO**

Finalidade: Fiscalização interna contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Controle Interno: **CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS-TO.**

Objeto: **Movimentação financeira mensal**

Período de Referência: **NOVEMBRO DE 2.020.**

Ordenador de despesa: **JEAN APARECIDO DE OLIVEIRA**

Fundamento: Lei Orgânica

Constituição Federal: arts. 31, 70 e 74;

Constituição Estadual

Lei de Responsabilidade Fiscal: art. 59;

Lei da Contabilidade Pública: art. 77.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Controle Interno, em análise dos atos administrativos e de gestão do período em destaque, apurou o seguinte.

**1 - PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**

Não houve neste período – **NOVEMBRO** - realização de procedimento licitatório.



ESTADO DO TOCANTINS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
CNPJ 01.776.747/0001-07  
**UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA**  
GESTÃO: 2019/2020

## **2 - CONTRATOS, CONVÊNIO E ALTERAÇÕES.**

Não houve neste período – **NOVEMBRO** - realização de contratos, convênio e alterações.

## **3 – ATOS E GASTOS COM PESSOAL**

Os gastos com a folha de pagamento e encargos sociais neste mês somam **R\$ 56.368,95** ao passo que o repasse da Prefeitura do duodécimo foi o valor de **R\$ 82.289,92**. Porém, o total de gasto com pessoal em relação ao duodécimo resulta em 68,50%, percentual que está abaixo do limite constitucional de **70%**, em virtude de folga para cobrir pagamento de 13º salário e adicionais de férias.

RECEITA	VALOR TOTAL FOLHA	PERCENTUAL APLICADO	PERCENTUAL A APLICAR
82.289,92	56.368,95	68,50%	1,50%

Assim no referido período todos os valores da folha de pagamento como do repasse coadunam com os cálculos propostos pela Lei Complementar Nacional nº 101/2.000<sup>1</sup>.

Assinale-se, também, que não houve alteração no quadro de pessoal de efetivos ou comissionados. No que tange aos subsídios dos vereadores os mesmos obedecem aos 30% do subsídio de Deputado Estadual conforme alínea b

---

<sup>1</sup> Lei de Responsabilidade Fiscal



ESTADO DO TOCANTINS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
CNPJ 01.776.747/0001-07  
**UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA**  
GESTÃO: 2019/2020

do inciso VI do art. 29 da Constituição Federal. Ressalto ainda, que nenhuma remuneração paga por esta Casa Legislativa é superior ao salário fixado para o Chefe do executivo Municipal.

**4 – DAS OBRIGAÇÕES – PREVIDENCIÁRIAS, IRRF, ISSQN, PENSÕES ALIMENTÍCIAS E EMPRESTIMOS CONSIGNADOS:**

As obrigações patronais e previdenciárias foram devidamente satisfeitas, assim como o IRRF devidamente retido na fonte. Com relação a esses impostos o setor financeiro irá proceder ao repasse aos cofres público municipal.

ITEM	VALOR RETIDO	VALOR RECOLHIDO	VALOR A RECOLHER
INSS	14.587,44	14.587,44	-
IRRF	1.594,55	1.594,55	-
EMPRÉSTIMOS	3.660,88	3.660,88	-

**5 – DIÁRIAS**

PORTARIA	BENEFICIÁRIO	DESTINO	VALOR	PARECER
015	JEAN APARECIDO DE OLIVEIRA	TOCANTINÓPOLIS-TO	100,00	Favorável

As diárias concedidas, de acordo com o levantamento do Controle Interno foram regulares, obedecendo-se a legislação que fixou as diárias nesta Casa (Resolução nº 002/2017 de 15 de março de 2017) além de obterem a liberação expressa do Presidente e do 1º Secretário/Tesoureiro, constando em processo os respectivos comprovantes. Recomenda-se à presidência que todas as portarias de diárias deverão estar acompanhada de um relatório de viagem ou qualquer outro ato que comprove de fato o deslocamento.



ESTADO DO TOCANTINS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
CNPJ 01.776.747/0001-07  
**UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA**  
GESTÃO: 2019/2020

## **6 - VERBAS INDENIZATÓRIAS**

Esta Casa Legislativa é desprovida de ato legal para concessão de verbas indenizatórias. Destarte, não há verbas com esse fim.

## **7 - BENS PATRIMONIAIS**

Não houve aquisição de bens considerados como duráveis, os quais seriam classificados no patrimônio ativo permanente do órgão.

Convém ressaltar, que foi designado pelo Chefe do Legislativo Municipal, um responsável pelos Departamentos de Patrimônio e Almojarifado.

Ademais, todos os bens adquiridos por esta Casa Legislativa já se encontram devidamente emplaquetados e tombados.

### **7.1 - BENS PERMANENTES - ATIVO NÃO CIRCULANTE**

A auditoria sobre o registro contábil referente ao período em questão resultou no seguinte:

a)- Não foi encontrada incompatibilidade entre os registros contábeis das contas de bens permanentes e a existência física dos bens (Arts. 83, 85, 89 e 94 a 96, Lei 4320/64).

b)- O controle dos bens seguem regulares após o último inventariamento, com registro analítico individualizado, indicação do valor, das características e dos responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94, Lei 4320/64).



ESTADO DO TOCANTINS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
CNPJ 01.776.747/0001-07  
**UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA**  
GESTÃO: 2019/2020

## **7.2. ALMOXARIFADO**

Já com relação ao setor de almoxarifado vêm se mantendo o controle de estoque das entradas e saídas.

## **8 - DESPESAS**

Os levantamentos da auditoria na movimentação mensal resultaram nos seguintes achados:

a)- Não houve emissão de cheques sem cobertura financeira (art. 1º, V, DI 201/67 c/c art. 1º, I, LRF).

b)- As despesas foram autorizadas e assinadas pelo ordenador de despesas, bem com pelos demais responsáveis (art. 58, Lei 4320/64).

c)- Na fase de liquidação das despesas não foram constatados títulos e documentos inidôneos para a comprovação do respectivo crédito (art. 63, Lei 4.320/64).

d)- Os pagamentos das despesas foram efetuados seguindo a regular liquidação (art. 63, §2º, Lei 4320/64 e arts. 55, 3º, e 73, Lei 8.666/93).

e)- Os pagamentos obedeceram à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades em cada fonte de recursos (arts. 5º e 92, Lei 8.666/93).

f)- Não se verificou despesas ilegítimas (art. 70, CF).

g)- Não se constatou desvio de bens ou recursos públicos (art. 37, CF).

Dessa feita, avaliou-se, no acompanhamento dos processos de despesa, que elas obedecem às rotinas estabelecidas pela legislação pertinente e aos princípios constitucionais.



ESTADO DO TOCANTINS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
CNPJ 01.776.747/0001-07  
**UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA**  
GESTÃO: 2019/2020

## **9 - DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS**

Os demonstrativos contábeis foram confeccionados conforme a Lei Nacional nº 4.320/64<sup>2</sup>, e demais normas estabelecidas, tanto quanto as exigências do Tribunal de Contas deste Estado.

## **10 – FINANCEIRO**

A tesouraria e controle financeiro está sendo feito através do SISCANT o que apurou-se que o sistema é alimentado de acordo com as despesas pagas.

## **11 - ATOS DE GESTÃO**

Ressalta-se que a Câmara Municipal conta com os apropriados controles de ligações telefônicas, registro de atendimento, entre outros controles.

A execução orçamentária, por sua vez, tem sido efetuada em consonância com a legislação, o que se pode extrair dos demonstrativos contábeis que acompanham o presente balancete. A movimentação financeira da Câmara foi efetuada em banco oficial, através da conta corrente no Banco do Brasil S/A atendendo a legislação.

## **12 - DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES**

Não foi protocolada nenhuma espécie de denúncia ou representação

---

<sup>2</sup> Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.



ESTADO DO TOCANTINS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
CNPJ 01.776.747/0001-07  
**UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA**  
GESTÃO: 2019/2020

de qualquer natureza junto ao Setor de Controle Interno deste órgão no mês em análise.

**13 - CONCLUSÃO**

Não se constatou qualquer irregularidade em aspecto formal ou material.

Sem mais. É o relatório.

Aguiarnópolis-TO, 30 de Novembro de 2020.

**ILMAR DA SILVA ARRAIS**  
Chefe do Controle Interno  
Portaria nº 001/2019